



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.870/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FÁRIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

LEI Nº 1733 /2019.

ESTENDE PERÍMETRO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

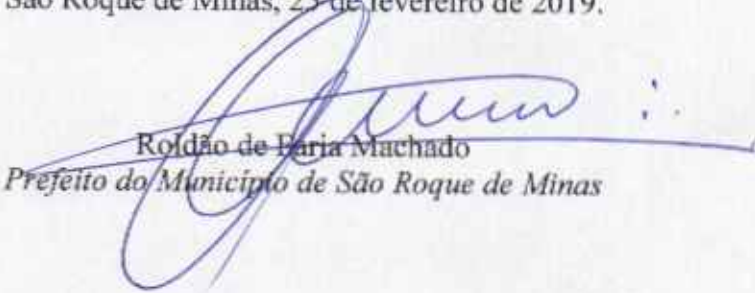
A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de São Roque de Minas sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O perímetro urbano do Município de São Roque de Minas aprovado pela Lei nº 884/83 de 21/06/1983, fica estendido até, inclusive, a totalidade dos limites territoriais de um terreno rural dividido, situado neste Município e Comarca de São Roque de Minas, na "FAZENDA SÃO GERÔNIMO", de propriedade de TAMANDUÁ ECOTURISMO LTDA - ME, sociedade limitada empresária, CNPJ: 02.376.463/0001-88, cadastrada na junta nº 4788679, de 19/03/2012, sediada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 394, Bairro Centro, São Roque de Minas, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.928-000, **imóvel este registrado no Cartório de Registro de Imóveis de São Roque de Minas, sob nº 11.685, de 02/08/2016, do Livro 2 do Registro Geral**, com área de 1.243,00 m², sendo 205,50 m² de reserva legal e 1.037,50 m² de área livre, dentro dos seguintes limites e confrontações: Tem princípio no vértice 01 junto ao muro da área remanescente, segue pelo muro com uma distância de 33,30 metros até o vértice 02 confrontando com Avenida Vicente Picardi, volve pela lateral direita até o vértice 03 com distância de 54,60 metros confrontado com Cemitério Municipal, continua pelo mesmo muro até o vértice 04 com uma distância de 13,90 metros com ao mesma confrontação, volve a esquerda pelo fundo por uma cerca de arame com uma distância de 19,00 metros, até o vértice 05 confrontando com área remanescente, volve pela lateral esquerda pela cerca e muro com uma distância de 42,31 metros até o vértice 06 com a mesma confrontação, volve à esquerda pelo muro com uma distância de 10,40 metros até o vértice 01 com a mesma confrontação, e onde teve início e fim desta descrição de perímetro.

Art. 2º Com a extensão a que se refere o artigo 1º, desta Lei, fica a parte descrita a desmembrar do referido imóvel, conseqüentemente, inserido no perímetro urbano de São Roque de Minas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Roque de Minas, 25 de fevereiro de 2019.


Roldão de Faria Machado
Prefeito do Município de São Roque de Minas